Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.824

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.032.2008-40-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Meio Ambiente do Estado

do Acre - IMAC, exercício de 2007.

RESPONSÁVEIS: Senhores Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo, Maria Reginalda Lima

da Silva e Sebastião Fernando Ferreira Lima

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre. Não encaminhamento da documentação obrigatória exigida pelo item XXVIII do Anexo VI da Resolução TCE nº 56/2004. Inconsistência do Balanço Orçamentário. Contratação de pessoal por tempo determinado por meio de grupo de trabalho.

Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva, a Prestação de Contas de Gestão, do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo, valendo como ressalva: a) o não encaminhamento da documentação obrigatória exigida pelo item XXVIII do Anexo VI da Resolução TCE nº 56/2004; b) a inconsistência do Balanço Orçamentário; e c) a contratação de pessoal por tempo determinado por meio de grupo de trabalho. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de julho de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE